



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 092/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador Sr. **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC), homologado em 23 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VL UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	GABINETE 4 BAIAS, PLACA MAE, PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA DDR3 4GB, HD 1TB, DRIVER DE DVD-RW, LEITOR DE CARTOES, FONTE DE ALIMENTACAO 220 WATTS BIVOLT, MONITOR LED 19.5", MOUSE USB, TECLADO USB ABNT2, CAIXA DE SOM E CABOS DE ENERGIA NOVO PADRAO OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64BITS - FULL PACK COM CAIXA+SELO+MIDIA	LETTECH + LG	Uni	12	2.720,00	32.640,00
02	MONITOR LED 19.5" COM AJUSTE DE ALTURA /WIDESCREEN SIM /CONEXAO DVI SIM /CARACTERISTICAS GERAIS: FREQUENCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ; FREQUENCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; LARGURA DE BANDA: 85 MHZ - COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, LINUX; RESOLUCAO RECOMENDADA: 1600 X 900 @ 60 HZ (HD); SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHOES; CONECTORES: ANALOGICO (RGB) / DIGITAL (DVI); DCB (AMPLIFICACAO DINAMICA DE CORES); DCR (RELACAO DE CONTRASTE DINAMICO); FONTE: INTERNA - 100~240V - 50/60 HZ; PLUG & PLAY: DDC2B/C; CONTROLES MANUAIS: AUTO, SOBE, DESCE, MENU, POWER; FUNCAO OSD (ON SCREEN DISPLAY): OSD DE INTERFACE GRAFICA AMIGAVEL COM ACESSO A TODOS OS AJUSTES DO MONITOR; VESA: 100	AOC	Uni	02	490,00	980,00
03	PEN DRIVE 8 GB 3.0	SANDISK	Uni	10	35,00	350,00
04	HD EXTERNO 1 TB 3.0	SEAGATE	Uni	03	355,00	1.065,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



05	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS, COM FISIVEL COM FURACOAO PARA OS TRES PADROES EXISTENTES, PRODUTO CERTIFICADO	PISC	Uni	50	22,00	1.100,00
06	MOUSE USB 3 BOTOES 1200 DPI	VINIK	Uni	03	40,00	120,00
07	TECLADO USB ABNT2	PISC	Uni	03	23,00	69,00
TOTAL GERAL						36.324,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 36.324,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens acima descritos, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 28 de Novembro de 2016 a 27 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	1458	303	Saúde / Receitas Vinculadas	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	2429	329	APSUS	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	2430	495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	2431	3303	Saúde / Receitas Vinculadas	Material de Processamento de Dados
1001	10	304	0015	2	079	3390301700	2195	3497	Vigilância em Saúde – Vigiasus / Custeio	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	4490523500	2450	303	Saúde / Receitas Vinculadas	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	4490523500	2452	3495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	4490523500	2453	495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados
1001	10	304	0015	2	079	4490523500	2455	3497	Vigilância em Saúde – Vigiasus / Capital	Material de Processamento de Dados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- 1 - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos objetos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

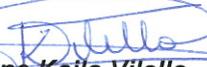
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Novembro de 2016.

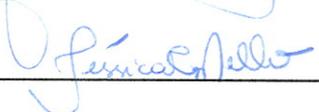

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Leandro Arabaça Barbosa
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de
Informática LTDA - ME – Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.
VALOR: R\$ 36.324,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 27 de Novembro de 2016 a 26 de Maio de 2017.
ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 25 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Readequação Teórica do PRAD, Projetos e Memorial Descritivo das ações, inclusive com acompanhamento de profissional técnico, para recuperação de Área de disposição de resíduos sólidos do município de Joaquim Távora/PR, de acordo com a diretrizes do anexo X da Portaria IAP 260/2014. Expirado o prazo recursal e tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pela Comissão de Licitação, o senhor **GELSON MANSUR NASSAR**, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:** HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 019/2016 TIPO MENOR PREÇO e ADJUDICAR o objeto a empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA CNPJ: 13.324.237/0001-70** vencedora do certame com o valor de **R\$ 5.990,00** (cinco mil novecentos e noventa reais). E para que produza seus efeitos legais, **PUBLIQUE-SE**

Joaquim Távora, 25 de novembro de 2016.
GELSON MANSUR NASSAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
 CNPJ: 00.47.612/0001-55
 PORTARIA 60/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. **KAIO BORJE REHNBAY AYUB**, RG nº 6.739.781-9/PR, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Patrimônio e Veículos, símbolo CC.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 16 de novembro de 2016.
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 Presidente

Pontual Portaria DETRAN PR 145/06

***PRIMEIRO EMPLACAMENTO**
***2ª VIA DE RECIBO**
***TRANSFERÊNCIAS**
***TROCA DE PLACAS**
***COMUNICAÇÃO DE VENDA**
***TROCA DE LACRE**

despachante.cipa@hotmail.com **(43) 3566 1253**
 Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carlópolis-PR

Rei do Ferro

Waldyr Martins
Rogério Martins
 Diretor Presidente

Compra e venda de ferros novos e ferramentas

- *Vigas
- *Tubos
- *Trilhos
- *Chapas
- *Tarugo
- *Motores
- *Furadeiras
- *Poli Corte

PREÇOS ESPECIAIS
 em toda linha para estruturas metálicas

Visite nosso site: www.reisdoferro.com.br
 Fone: (43) 3566-2505 - e-mail: wrrreisdoferro@hotmail.com
 Rod. PR 218 - s/n, L 06 Q B - Carlópolis/PR

LOJAS FRANCO
Casa & Construção

FONE: (43) 3566-2649

LOJAS EM:
Carlópolis/PR
Fartura/SP - Taguai/SP

A CERTEZA DO MELHOR NEGÓCIO

Rua Benedito Salles, 233 - Centro - Carlópolis - PR

AÇOUGUE JARDIM • DO CARLINHOS
 Comprando e Vendendo Qualidade

• Temos Frango ripo caseiro
 VENDEMOS NO ATACADO E VAREJO

FONE: 3566-1999
 Rua Ataliba Leonel, 445

AMARAL
 Carlópolis
 Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!

Vilma Alves da Silva
 CRÉD. 8.279/0
 vilma@amaral.com.br

Rua Fátima de Melo, 257 Carlópolis
 Fones: (43) 8439-1091
 (43) 3566-1530

OPÉROLA DO NORTE
 A Imprensa do Norte

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
 Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR

CIRCULAÇÃO
 Abatia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatia, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Selto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Camocão, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

Diagração: Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação: Rua Levy Baldassary nº 826
 Vila Rondon - Jacarezinho/PR
Publicações Atas e Editais: oficial.peroladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral: reportagem@peroladonorte.com
Impressão Gráfica: Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780
 Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação *

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5.

EXTRATO – CONTRATO Nº 003/2016 (G-5)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 (G-5) – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de óleo diesel combustível, tipo S 10, para veículos de uso do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, pelo período de 12 meses.

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G-5.
CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
Contratado: CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 05.339.319/0001-60
Valor Total: R\$ 307.428,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
Vigência: O presente Contrato terá a vigência até 27 de novembro de 2017.
Dotação Orçamentária:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
02001	10 301 0003 2 003	339030000	02	1000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de consumo

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e, Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de novembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
 Presidente
 Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema – G5